



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS



PESQUISA DE PREÇO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2020012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-00010
PROCESSO Nº 9/2020011

Aos **Vinte e Seis** dias do mês de **Fevereiro** do ano de **dois mil e Vinte**, o MUNICÍPIO DE URUARÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD - órgão gerenciador, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Bruno Cerutti Ribeiro do Valle, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 9.327.057 CRA e CPF nº 035.882.886-43, residente e domiciliado na cidade de Uruará-Pará, resolve registrar preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de motocicletas, para as Secretaria Municipal de Viação e Obras, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e turismo Fundo Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos, em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas, abaixo qualificadas, no **Pregão PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2020-00010**, conforme consta dos autos do Processo nº **9/2020011**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 439/2011 e demais legislação correlata.

1 – DO OBJETO: Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de motocicletas, para as Secretaria Municipal de Viação e Obras, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e turismo Fundo Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº **9/2020-00010**, e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem, conforme constam no Encarte em 01 (uma) página, onde discrimina as empresas e os itens com as preços registrados, anexo a presente Ata de Registro de Preços.

2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE URUARÁ-PA não será obrigado a firmar as aquisições que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

3 – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - O fornecimento dos objetos/materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após solicitação, que se dará conforme necessidade da Contratante, mediante documento denominado “requisição de compras” expedida pelo Departamento de Compras e orientação de entrega feita pelo mesmo.

3.2 – A aquisição e entrega do Produto Registrado será autorizada pelo Município, por intermédio de documento denominado “Requisição de Compra”.

4 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Finanças para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

5 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- a) anuência formal do Órgão Gerenciador;
- b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 5º do art. 23º, do Decreto 011/2018);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



- c) os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e
- d) em caso de autorização de "Adesão" o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

6 – DAS ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

- a) Realizar os procedimentos de assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- b) Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, pela licitante vencedora, fora das especificações do Termo de Referência;
- g) Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados nesta Ata;
- h) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- j) Comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas na execução dos itens para adoção das providências saneadoras;
- k) Fiscalizar a execução dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



7 – ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA/ORGÃOS PARTICIPANTES

7.1 - Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

- a) Promover consulta prévia junto a Secretaria da Administração (Dpto de Licitações), quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- d) Informar a Secretaria da Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos equipamentos e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;
- e) A Secretaria participante do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- f) Proceder ao ato de recebimento dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamento na forma e nos prazos estabelecidos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

8.1 - Constituem obrigações das empresas:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial nº **9/2020-00010** e à sua proposta e nesta Ata;
- b) Cumprir as disposições constantes do Termo de Referência, bem como os prazos e as condições da aquisição;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



- c) Dar garantia para o item, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- d) Substituir o item que se encontra com vício, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação, em perfeitas condições de funcionamento, observando, fielmente, a conformidade de suas características com as previstas no Termo de Referência;
- e) Responder por todos os ônus referentes ao item, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados;
- f) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores municipais, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- g) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos itens, sem ônus adicionais para o Município.
- h) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os fornecimentos sob sua responsabilidade.
- i) Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na aquisição do objeto;
- j) Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9 - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, em crédito em conta bancária à vista após a efetiva entrega dos produtos/materiais e aceitação do mesmo.

9.2. **A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão conjunta de dívida relativa a tributos Federais e Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

9.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de

Rua 15 de novembro nº 520, bairro Fluminense, CEP. 68140-000, Uruará/Pará
e_mail: pmulici@gmail.com fone: (93) 3532-2120



processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1- A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2- Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

11 – DA GARANTIA

11.1-A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

12.2 - A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

12.3 - Será impugnado pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do



presente Termo de Referência.

12.4 - Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 02 (dois) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido em edital ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o credenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, para o exercício de 2020/2021, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

15 – DO FORO

15.1 - É competente o Foro da Comarca de URUARÁ-PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

BRUNO CERUTTI RIBEIRO DO VALLE:03588288643
Assinado de forma digital por BRUNO CERUTTI RIBEIRO DO VALLE:03588288643
Dados: 2020.02.26 08:50:36 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORGÃO GERENCIADOR

MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA:84189950000104
Assinado de forma digital por MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA:84189950000104
Dados: 2020.02.28 09:04:32 -03'00'

MONANCO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 84.189.950/0001-04



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE URUARÁ
Prefeitura Municipal de Uruará



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de URUARÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2020-00010.

Empresa: MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA; C.N.P.J. nº 84.189.950/0001-04, estabelecida à ROD AUGUSTO MONTENEGRO KM 7,5, BELEM, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). SILVIO DEZIDERIO ANDRIANI, C.P.F. nº 994.739.339-91, R.G. nº 57184442 SSP/PR PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	"Veículo tipo motocicleta estilo cros, zeroquilômetro, ano de fabricação não inferior a 2019, de fabricação nacional; cor predominantemente preto sólido; motor 4 (quatro) tempos arrefecido a ar; cilindrada não inferior a 160 cc; potência do motor não inferior a 14 cv; sistema de partida elétrica; bateria 12V; capacidade do tanque de combustível de no mínimo 12 litros; combustível gasolina/álcool (flex); transmissão de cinco velocidades; roda tipo raiada"	UNIDADE	15.00	17.500,00	262.500,00

VALOR TOTAL R\$ 262.500,00



MENU



▼ Motos



NXR 160 Bros ESDD



Vermelho



A partir de

R\$ 13.247*

Test Ride disponível apenas para o modelo BROS 2019.
Preço público sugerido.
Frete não incluso.

MENU



▼ Motos



Test ride



Política de Privacidade

Este site utiliza cookies para otimizar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando, consideramos que você está de acordo com a nossa Política de Privacidade. Para mais informações, [clique aqui](#).



1 / 14



[Imprimir](#)**fipe**Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE**

Mês de referência:

setembro de 2020

Código Fipe:

811130-8

Marca:

HONDA

Modelo:

NXR 160 BROS ESDD FLEXONE

Ano Modelo:

Zero KM

Autenticação

hxflr3qmfpq

Data da consulta

quinta-feira, 10 de setembro de 2020 11:55

Preço Médio

RS 14.765,00

Em 10 de setembro de 2020, a KBB.com.br lançou o novo site. Você pode acessar o novo site em www.kbb.com.br. Para saber mais sobre o novo site, clique aqui para saber como. Ao acessar o novo site, você poderá encontrar o novo site em www.kbb.com.br. Clique aqui para saber como. Ao acessar o novo site, você poderá encontrar o novo site em www.kbb.com.br.

CONCISO



Para: [Preços de Carros](#) [Carros à Vista](#) [Notícias](#) [Ferramentas](#)



Home > [Picape](#) > TOYOTA > HILUX > 2020 > CD POWER PACK 2.8 TB > Preço 0km



Verificar
12 Fotos

TOYOTA HILUX 2020 CD POWER PACK 2.8 TB 177 CV

Preço Sugerido do Fabricante

R\$ 181.290

Carroceria
Picape

Câmbio
Mecânico

Tração
4x4

Portas
4

Combustível
Diesel

[Enviar por E-mail](#)

[Imprimir Informações](#)

Preço
0km

Preço de
Revendedor

Preço de
Particular

Preço
de
Troca

[Editar Equipamentos Usados](#)

[5.500 Projetos Grátis](#)

Publicidade

Faixa de Preço KBB™
R\$ 168.600 - R\$ 172.226

Preço KBB™
R\$ 170.413

Preço Sugerido
R\$ 181.290

Talvez você goste também destes
modelos



2020
CHEVROLET S-10



2020
MITSUBISHI L200

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2020
Código Fipe:	002015-0
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux CD 4x4 2.8 Diesel Mec.
Ano Modelo:	Zero KM a Diesel
Autenticação	h6752heckmcb
Data da consulta	quinta-feira, 10 de setembro de 2020 12:03
Preço Médio	RS 156.020,00

CONTRATO Nº 177.2020.35.2.003

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI E DE OUTRO LADO A EMPRESA REVEMAR REVENDEDORA DE VEICULOS MARABÁ LTDA, COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.193.159/0001-96, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Santa Izabel – Tucuruí-PA, representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 720.228.762-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 4147596 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí-Pará, e do outro lado, a Empresa REVEMAR REVENDEDORA DE VEICULOS MARABÁ LTDA, com sede na Folha 27, quadra 19, Lote Especial, Nova Marabá, CEP 68.509-280 – Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.747.226/0001-01, neste ato representada por seu procurador JURACY MARTINS COSTA, CPF nº 213.841.852-91, RG nº 7.174.651 2ª VIA SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Pedro Alvares Cabral, nº 1451, Umarizal, CEP 66.050-400, Belem/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2020-SEMS, conforme as condições estabelecidas a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2020-SEMS, do tipo menor preço global, observando as disposições nº Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global deste contrato para contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla para atender as necessidades do departamento de vigilância sanitária do município de Tucuruí-Pa, em conformidade com seus quantitativos e a proposta de preços da contratada.

3.2 O valor global da proposta é de R\$ 167.570,00 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e setenta reais) para, conforme preço discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	VEÍCULO CAMINHONETE PICK UP, CABINE DUPLA 4X4, MOTOR A DIESEL, NOVO, ZERO KM, SEM NENHUM USO ANTERIOR, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES IGUAL OU SUPERIOR. VEICULO MONTADO SOBRE CHASSI; NOVA ZERO ZERO KM, SEM NENHUM USO ANTERIOR; TRAÇÃO 4X4 MOTOR A DIESEL 2.2 DURATORQ 4X4 MT; MOTORIZAÇÃO 160 CV TORQUE (NM)385; TANQUE DE COMBUSTÍVEL 80 L; CAMBIO MANUAL 6 VELOCIDADES; CAPACIDADE PARA 5 LUGARES; AR CONDICIONADO DIREÇÃO ELÉTRICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME); SISTEMA DE FREIOS ABS E AIR BAG DUPLO; ACESSÓRIOS: PROTETOR DE CAÇAMBA E ESTRIBOS LATERAIS: PINTURA SÓLIDA: COR A DECIDIR: GARANTIA 12 MESES, EMPLACADA. MARCA: FORD RANGER MODELO: RANGER XL 2.2 DIESEL 4X4 MT FABRICANTE: FORD PRAZO DE GARANTIA: 1 ANO	01	R\$ 167.570,00	R\$ 167.570,00
TOTAL GERAL (R\$)				

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Exercício Financeiro: 2020

Funcional Programática: 10.304.0028-2.075 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde.

Fonte de Recursos: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio d.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O Faturamento da Nota Fiscal/ fatura será emitido pela CONTRATADA, mediante entrega do equipamento (veículo), em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI: Trav. Jose Nery Torres, nº 102, Santa Isabel, Tucuruí-PA – CNPJ: 11.193.159/0001-96, feita na presença do FISCAL DO CONTRATO e do SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI;

5.2 Os pagamentos serão feitos de acordo com os recursos disponíveis, após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.4 O pagamento das obrigações oriundas do contrato será efetuado até no máximo 15 (quinze) dias condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1 - Nota Fiscal emitida em nome da Contratante;

5.4.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

5.4.3 - Certidão Negativa Tributária e Não Tributária;

5.4.4 - Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.4.5 - Certidão Trabalhista;

5.4.6 - Certidão Negativa Municipal.

5.5 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº: 445-6, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº: 0565-7;

5.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

5.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço pode ser reajustável de acordo com a data de apresentação da proposta a que se refere o presente edital, na qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, sendo adotado o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado;

6.2 As contratações decorrentes poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 7892/2013.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência deste Contrato até 31/12/2020 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos artigos: 57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

8.2 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, conforme.

8.3 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

9 CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

9.1 O veículo deverá ser entregue emplacado mediante Ordem de compra expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí-Pa.

9.2 A empresa deverá entregar o veículo nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não será recebido fora do horário de expediente de trabalho na sede da Secretaria situado no endereço: Rua José Nery Torres nº 102 – Bairro Santa Isabel – Tucuruí-Pa.

9.3 A entrega do veículo deverá ser feita até no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de compra.

9.4 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, veículo que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na proposta de preço;

9.5 O veículo recusado pela contratante deverá ser substituído, automaticamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados na data da notificação, correndo por conta da Contratada as despesas com devolução;

9.6 Todas as despesas relativas à entrega do veículo ocorrerão por conta exclusiva da empresa contratada

9.7 Garantia:

9.7.1 O prazo da garantia do veículo deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, sendo compreendida pela assistência técnica, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal;

9.7.2 Durante o prazo da vigência da garantia, constituem-se obrigações da contratada:

9.7.3 Providenciar independente de ser ou não fabricantes, a correção ou a substituição de todo o equipamento ou material permanente ofertado ou de suas peças acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Secretaria em conformidade com o estabelecido no Contrato;

9.7.4 Substituir o veículo ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação no veículo novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta;

9.7.5 Caso ocorram mais de 03 (três) chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou 05 (cinco) chamadas referentes a problemas distintos, a Contratada deverá substituir o veículo defeituoso por equipamento novo, com especificações técnica igual ou superior a constante da proposta;

9.7.6 O prazo para conserto do veículo com defeito, durante todo o período de vigência da garantia, será no máximo 10 (dez) dias úteis. Quando esse prazo de conserto for excedido, ou seja, no 11º (décimo primeiro) dia útil a partir da abertura do chamado técnico, outro equipamento com especificação técnico ou superior ao constante na proposta deverá ser fornecido para substituí-lo até a devolução. O veículo deverá ser substituído definitivamente por outro novo, com especificação técnica igual ou superior da proposta, se o conserto não for realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do Contrato Administrativo será exercida pelo servidor MARCOS ANTONIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1890122 SSP/PA e do C.P.F. nº 305.112.912-72 devidamente nomeado de portaria específica, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o art. 67 §.1 e 2 da Lei 8.666/93 na qual competira a zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta e no Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações editalícias e da proposta acompanhada da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de garantia;

11.2 O veículo deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos, 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego do veículo e emplacamento, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tucuruí-Pá;

11.6 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;

11.7 Responsabilizar-se pela fiel entrega do veículo no prazo estabelecido;

11.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, durante a execução desta aquisição.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1 Verificar minuciosamente, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes no Termo de Referência, Proposta e Contrato para fins de aceitação e recebimento;

12.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado (Fiscal de Contrato), bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência das imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazos para sua correção;

12.4 Efetuar o devido empenho da despesa, atestar o recebimento do equipamento, efetuar o pagamento no prazo previsto pós Ateste de Recebimento em de acordo com as condições acordadas entre as partes;

12.5 Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

12.6 Sustar o recebimento do Veículo se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada

na Proposta e Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;

13.1.3. Multa pelo atraso na entrega dos serviços;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

13.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

13.4. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Lei de Licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;

c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

i) A rescisão de que trata a alínea "h" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI

Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Santa Izabel – Tucuruí-PA.

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

16.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços;

16.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.5. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI".

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

RONDINELLE DE
OLIVEIRA

PIRES:72022876253

Assinado de forma digital por
RONDINELLE DE OLIVEIRA
PIRES:72022876253
Dados: 2020.08.06 11:59:09 -03'00'

RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 505/2020-GP
CONTRATANTE

REVENMAR REVENDEDORA
DE VEICULOS MARABA
LIMITADA:047472260001
01

Assinado de forma digital por
REVENMAR REVENDEDORA DE
VEICULOS MARABA
LIMITADA:04747226000101
Dados: 2020.08.06 15:59:49 -03'00'

REVENMAR REVENDEDORA DE VEICULOS MARABÁ LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura na data de sua assinatura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY

Chefe de Gabinete

Portaria Nº 1315/2019-GP